



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração

## PARECER JURÍDICO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**

1

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À 50% DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06-A/2023 e 06-B/2023 PREGÃO ELETRONICO 06/2023, PROCESSO Nº 001.0009465/2022;

**PROCESSO Nº 001.0005146/2022.**

**ADESÃO EXTERNA 07/2023.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

**MOTIVO:** Necessidade de regularizar interesse na aquisição dos objetos contidos no Pregão Eletrônico nº 06/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, agilizando os procedimentos de contratações mediante a utilização de preços regularmente licitados e registrados na Ata de Registro de Preço em questão.



## I - RELATORIO

Remete-nos, a Prefeitura Municipal de Floriano - PI, representada na pessoa do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Floriano-PI, o **Sr. ANTONIO REIS NETO**, através do Ofício nº 14/2023 da Prefeitura Municipal de Guadalupe, o qual solicita adesão de 50% dos itens discriminados na Ata de Registro de Preços nº 06-A/2023 e 06-B/2023, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 06/2023, conforme despacho do Órgão Gerenciador anexado aos autos.

A referida solicitação destina à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS**. Com efeito, o Município aderente verificou que os itens e os preços registrados atendem com presteza às suas necessidades Públicas.

Conforme Ofício nº 14/2023 do município de Guadalupe - PI, ao qual consta no processo, manifestou a intenção de utilizar 50% dos itens da Ata de Registro de Preços nº 06-A/2023 e 06-B/2023 referente ao Pregão Eletrônico – SRP nº 06/2023, gerenciado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO - PI**.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Floriano, através da Comissão de Licitação, faz remessa dos autos a esta Assessoria para que seja emitido parecer técnico sobre o pedido formalizado pelo Município de Guadalupe - PI.

Feito breve relatos do fato, passo a fundamentar



## II – DO PARECER

A regulamentação do SRP prevê que os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, “deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão”.

Em complemento a essa previsão, o Decreto nº 9.488/18, passou a condicionar a referida manifestação do órgão gerenciador à realização, pelos órgãos que desejarem pegar carona, de estudo “que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da Ata de Registro de Preços”.

A Adesão a Ata de Registro de Preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.

Além disso, a adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

O pedido pauta-se, sobretudo, na possibilidade jurídica que confere oportunidade para outros poderes, órgãos ou entes, não integrantes do quadro inicial de adesão, utilizarem em oportunidade futura os preços registrados por sistemas de outros órgãos ou entes da Federação, requerendo, contudo, o uso das Atas de Registro de Preços, sempre atentos às exigências e condições que abaixo segue:



1. *Prévia consulta ao órgão gerenciador, através do preenchimento do Pedido de Liberação dos itens ou dos Pregão, conforme seja o caso, a fim de manutenção do permanente e indispensável controle;*
2. *Contatos e consulta prévia sobre possíveis ocorrências enfrentados diante de suas potenciais necessidades, antes de firmar qualquer tipo de contrato individual;*
3. *Aceitação das regras estabelecidas nas atas, as quais devem integrar o processo interno com a finalidade de instruí-lo adequadamente;*
4. *Oportunidade permanente para promover renegociações setoriais, mediante acordo prévio junto ao gerenciador, sempre visando a melhoria das condições e vantagens para a Administração contratante.*

Para bem orientar a requerente, tem-se inicialmente que firmar alguns conceitos julgados de fundamental importância para compreensão do método Sistema de Registro de Preços com relação a sua instrumentalização, o que faz na forma que abaixo segue:

**Ata de Registro de Preços:** trata-se de documento vinculativo, de natureza obrigacional ante as características de compromisso para futuras contratações, através da qual se registram preços, identificação dos detentores dos preços em registro, condições a serem praticadas conforme disposto no edital e propostas apresentadas pelos licitantes. A Ata tem força de contrato geral, sem afastar a necessidade da realização de ajustes mediante contratos individuais, dependendo de cada caso concreto.



**Participantes:** é o órgão, a entidade que aderiu inicialmente o sistema como integrante titular da Ata.

**Não Participante:** são àquelas que não tendo participado na época oportuna, ou seja, épocas em que foram realizados os procedimentos licitatórios, deixaram de informar suas estimativas, requerendo, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso das atas do Registro de preços na condição de Carona (Decretos Federal e Regional).

**Órgão gerenciador:** é o responsável pelo controle do Sistema, bem como pela condução do conjunto de procedimentos licitatórios para os respectivos registros dos preços e atualização permanente daqueles, bem como pelo gerenciamento dos conflitos e renegociações, quando for o caso, inclusive pelo gerenciamento dos Caronas.

**Carona:** É aquele quem adere Sistema de Registro de Preço, provisoriamente, a fim de atender necessidade inadiável pautada no interesse público defendido, subordinando-se às condições definidas pelo órgão gerenciador.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outros órgãos ou entes da Federação, como no caso indicado e justificado.



Cumpramos observar que o Decreto Municipal de nº 41, de 24 de março de 2022, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o artigo 22 do referido Decreto:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro Ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Cumpramos destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de “carona”, segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do Órgão Gerenciador – órgão que realizou a licitação



para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Na presente situação, observa-se a possibilidade de adesão a ata de registro de preço de nº 06-A/2023, o qual refere-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Portanto, consta no processo documento comprovando a intenção de aderir ao procedimento. Entretanto, verifico que não os documentos que comprovem a vantagem da aquisição, justificado pela urgência da continuidade do serviço público.

Deste modo, após observar os procedimentos legais, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

### **3 - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após cumpridas as formalidades previstas no Decreto Municipal de nº 041/2022, não há óbice à autorização do relacionamento jurídico ao postulante na condição de carona.

Diante disso, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de nº 06-A/2023 e 06-B/2023, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 06/2023, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto artigo 15, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 041/2022 e Lei Estadual nº 6.301/2013. Desse modo, esta Assessoria Jurídica manifesta pela possibi-



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração

lidade jurídica de adesão da ata, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor responsável, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Portanto, com base nos fundamentos explícitos, opino pela formalização da Adesão.

É, em síntese, o PARECER. Salvo melhor juízo

Floriano-PI, 09 de maio de 2023.

VITOR  
TABATINGA DO  
REGO LOPES  
CPF: 02.169.204/0001-86  
134

**VITOR TABATINGA DO REGO LOPES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA CPL/ PMF-PI**  
**OAB PI° N °6.989**